

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 50/2026 – Objeto: “Aquisição de Carros Maca Hidráulicos Hospitalares, incluindo colchão e acessórios para UPA/HOSPITAL 272 JOIAS. Referente recursos guiados pelo Comitê Gestor DMC - Acordo Judicial ACP Nº 0010261-67.2019.5.03.0028”. O início de acolhimento das propostas se dará em 26/08/2026 a partir de 08 horas até 09/09/2026 as 09:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 09/09/2026, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Edital e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2026 – Objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação, testes operacionais, documentação técnica, treinamento e garantia de solução integrada de infraestrutura de Tecnologia da Informação destinada à implantação da infraestrutura tecnológica da UPA/HOSPITAL 272 JOIAS. Referente recursos guiados pelo Comitê Gestor DMC - Acordo Judicial ACP Nº 0010261-67.2019.5.03.0028”. O início de acolhimento das propostas se dará em 26/08/2026 a partir de 08 horas até 10/09/2026 as 09:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 10/09/2026, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Edital e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 10/2026 – Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento, material e mão de obra, para instalação de cortinas hospitalares, destinadas ao Hospital de Pequeno Porte 272 Joias de Sarzedo. Referente recursos guiados pelo Comitê Gestor DMC - Acordo Judicial ACP Nº 0010261-67.2019.5.03.0028. Com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME E/OU EPPS, sediadas preferencialmente regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal De Saúde)”. O início de acolhimento das propostas se dará em 26/08/2026 a partir de 08 horas até 03/09/2026 as 08:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 03/09/2026, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Edital e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 37/2026 – Homologado o processo licitatório em 25/08/2026, autorizando a: “Formação de

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	
---	--	--

registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saúde (UPA 24HRS e ATB), com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, preferencialmente sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde) - PARTE IV”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **DELTA SHOP DIST PROD HOSP LTDA** – item 7, sob o valor total de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais); **MASTERMED COMERCIAL LTDA** – itens 8 ao 11 e 13 ao 40, sob o valor total de R\$ 31.785,55 (Trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA** – item 41, sob o valor total de R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais); **BEAGA HOSPITALAR EIRELI** – itens 5, 6 e 12, sob o valor total de R\$ 94.848,80 (Noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Importa ressaltar que os itens 01, 02, 03 e 04, restaram como FRACASSADOS. Sarzedo/MG, 25 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SMS N.º 36/2026 – A Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – MANIFESTA na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o fornecimento do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para confecção de camisas de malha personalizadas – PROERD, para os alunos do 5º ano da rede municipal de ensino desta cidade de Sarzedo/MG**, conforme condições estabelecidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 36/2026 e termo de referência. O texto integral do Aviso e Termo de Referência (contendo todas informações sobre a contratação), bem como o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados no site <https://sarzedo.mg.gov.br/licitacoes> As propostas comerciais deverão ser enviadas, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico comprassaude@sarzedo.mg.gov.br até às **14:00 do dia 28/08/2026**. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitadas no mesmo endereço eletrônico. Sarzedo/MG, **24/08/2026**.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2026 – Objeto: “Aquisição de poltrona hospitalar reclinável e poltrona reclinável para acompanhantes, em atendimento a UPA 24 horas/Hospital de Pequeno Porte 272 Jóias e laboratório de coleta de sangue, referente recursos guiados pelo Comitê Gestor DMS – Acordo Judicial ACP n.º 0010261-67.2019.5.03.0028”. O início de acolhimento das propostas se dará em 26/08/2026 a partir de 08 horas até 10/09/2026 as 09:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 10/09/2026, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Editais e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 25 de agosto de 2026.

IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo, publica o extrato de **Resultado de compra direta** – Dispensa nº 43/2026, cujo objeto é Aquisição de salgados, sucos e refrigerantes para a Audiência Pública do IPRES, programada para o dia 07 de outubro de 2026, às 17h, na Câmara Municipal de Sarzedo, adjudicando o objeto a favor da empresa: Padaria e confeitaria Medeiros Sales CNPJ nº 63.292.153/0001-70, sob o valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais). O inteiro teor deste processo estará disponível no site: www.previdenciasarzedo.mg.gov.br . Sarzedo/MG, 25 de agosto de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

(PREGÃO ELETRÔNICO – 09-2026). Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº: 14.133/2021, fica publicado a presente licitação que tem de pôr objeto a **formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais, institucionais, protocolares e de recepção da Câmara Municipal de Sarzedo/MG**, durante os próximos 12 meses.

Cópia disponível na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, fones: (31) 2117-6222 ou 3577-8000; e no site: www.camarasarzedo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Apresentação das propostas: 09/09/2026 as 09:30 horas.

Sarzedo, 25/08/2026.

Paulo Geovani Barbosa Pereira - Presidente da Câmara.

PORTARIA Nº 241/2026

“ALTERA A PORTARIA Nº 225/2026, QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA R. S. S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I. A edição da Portaria nº 225/2026, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora R. S. S. e dá outras providências;

II. A Portaria nº 229/2026 que alterou a parte final do Art. 1º da Portaria nº 225/2026;

III. A Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal, através da qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 225/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Arts. 179 e seguintes da Lei Complementar nº 05/1997, em face da servidora **R.S.S.**, com a finalidade de apurar os fatos narrados, por eventual transgressão às normas do artigo 146, incisos II, III e IX, podendo, ao final da apuração, sobrevir a aplicação da penalidade cabível, dentre aquelas previstas nos arts. 154 e seguintes, limitadas às disposições constantes do Capítulo V, ambos do Estatuto do Servidor, Lei Complementar 05/1997, conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 229/2026.

Sarzedo, 19 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 242/2026

“ALTERA A PORTARIA Nº 238/2026, QUE EXONERA A SERVIDORA MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 238/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Exonerar a servidora **Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira** do cargo comissionado de Diretor, a partir de 17 de agosto de 2026.”

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 238/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, passando a surtir seus efeitos em 17 de agosto de 2026.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 238/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 19 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 243/2026

“ALTERA A PORTARIA Nº 239/2026, QUE NOMEIA A SERVIDORA MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 239/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nomear a servidora **Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira** para o cargo comissionado de Diretor, a partir de 18 de agosto de 2026.”

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 239/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, passando a surtir seus efeitos em 18 de agosto de 2026.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 239/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 19 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 244/2026***“INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA K.A.F. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- I.** O teor da Comunicação Interna de nº 398/2026, aviada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II.** O teor da Comunicação Interna de nº 21/2026 aviado pela Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Arts. 179 e seguintes da Lei Complementar nº 05/1997, em face da servidora **K.A.F.**, com a finalidade de apurar os fatos narrados, por eventual transgressão as normas do artigo 146, incisos, I, II, III, V “a” e IX, podendo, ao final da apuração, sobrevir a aplicação da penalidade cabível, dentre aquelas previstas nos arts. 154 e seguintes, limitadas às disposições constantes do Capítulo V, ambos do Estatuto do Servidor, Lei Complementar 05/1997, conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Serão responsáveis pela análise do caso em tela os servidores nomeados pela Portaria nº 373/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 245/2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

I – O Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025, com o objetivo de selecionar candidatos para o provimento dos cargos de Odontologia, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

II – O número de vagas previsto no Processo Seletivo Público nº 02/2025;

III – Que a admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área;

IV – A homologação do resultado final do Processo Seletivo Público supracitado, e a necessidade de provimento das vagas autorizadas;

V – O teor do Ofício de nº 385/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a contratação de LARISSA KELEN DA SILVA DE MOURA, classificada em 12º (décimo segundo) lugar no cargo de Odontólogo ESF, através do Processo Seletivo Simplificado, em virtude da desistência da candidata CAMILA LEONEL GORETTI, classificada em 11º (décimo primeiro) lugar.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a candidata, **LARISSA KELEN DA SILVA DE MOURA**, aprovada no Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025, em 12º lugar, para o exercício do cargo de Odontóloga ESF.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 19 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 246/2026

“REVOGA A PORTARIA Nº 210, DE 13 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

I) O teor do Ofício nº 407/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio do qual foi solicitada a revogação da Portaria nº 210, de 13 de julho de 2026;

II) A necessidade de adequação dos atos administrativos à atual organização e às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, em sua integralidade, a Portaria nº 210, de 13 de julho de 2026, que “recompõe a Gerência do Programa BDMG Habitação, para supervisão, fiscalização e acompanhamento e dá outras providências”.

Art. 2º A revogação de que trata o artigo anterior não prejudica os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência da Portaria nº 210/2026, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 248/2026**

“ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 183/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) o teor da Portaria nº 183/2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora C. A. B. L.;

II) a necessidade de correção de erro material constante do art. 1º da referida Portaria, no que diz respeito a indicação dos dispositivos legais supostamente transgredidos, bem como a necessidade de inclusão da tipificação legal indicando eventuais penalidades cabíveis, nos termos da Lei Complementar 05/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 183/2026, de 22 de junho de 2026, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Arts. 179 e seguintes da Lei Complementar nº 05/1997, em face da servidora C. A. B. L., com a finalidade de apurar os fatos narrados, por eventual transgressão às normas dos artigos 146, incisos I, II, III e IX, do respectivo diploma legal, podendo, ao final da apuração, sobrevir a aplicação da penalidade cabível, dentre aquelas previstas nos arts. 154 e seguintes, limitadas às disposições constantes do Capítulo V, ambos do Estatuto do Servidor, Lei Complementar 05/1997, conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Portaria nº 183/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2026.

Sarzedo, 20 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.913/2026**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

I - O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - O disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - O disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como documento legislador e orientador das competências e habilidades essenciais, expandindo o conceito de alfabetização para as áreas de Linguagens, Matemática e Ciências da Natureza;

IV- A Lei Municipal nº 404, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre a estruturação do Ensino Fundamental no Município de Sarzedo;

V - O disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VI - O disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Estadual nº 48.939/2024, que instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização,

VII – O dispositivo na Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação e a necessidade de assegurar a equidade socioeducativa por meio da ampliação progressiva da jornada escolar e da formação do estudante em todas as suas dimensões, em consonância com as diretrizes da Educação Integral e do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal;

DECRETA:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Sarzedo/MG como documento balizador de ações e estratégias pedagógicas e administrativas para assegurar o pleno desenvolvimento da linguagem, a alfabetização e a ortografização na rede pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - A garantia do direito à educação de qualidade, equitativa e inclusiva, em observância à Lei Federal nº 13.146/2015;

II - A articulação harmônica entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III - Alfabetização em Língua Portuguesa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, autonomia para produção de textos e leitura fluente com compreensão;

IV - Letramento em Língua Portuguesa: o uso da linguagem escrita em práticas sociais e culturais;

V - Alfabetização Matemática: a construção e compreensão de conceitos matemáticos, o domínio do sistema de numeração, operações básicas e o uso do pensamento computacional em diferentes contextos e resolução de problemas;

VI - Alfabetização Científica: o desenvolvimento da capacidade de compreender e interpretar o mundo (natural, social e tecnológico), por meio do pensamento crítico, da investigação e do domínio de conceitos científicos fundamentais propostos pela BNCC.

VII - Educação Integral: a concepção pedagógica que visa ao desenvolvimento pleno e multidimensional do estudante — em suas dimensões intelectual, afetiva, física, social e cultural —, superando a fragmentação curricular e integrando as práticas de letramento a múltiplas linguagens e vivências;

VIII - Tempo Integral: a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com matriz curricular integrada, priorizando progressivamente as escolas que ofertam as etapas de alfabetização para a consolidação dos direitos de aprendizagem.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DE ENSINO

Art. 3º Para efeito desta legislação e organização das ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a BNCC, consideram-se as seguintes etapas:

I - Creche: 0 a 3 anos de idade;

II - Pré-escola: 4 e 5 anos de idade;

III - Etapa de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

IV - Etapa de Ortografização: 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino de Sarzedo assume a concepção de criança como sujeito histórico, de direitos, dialógico e ativo.

§ 1º A criança é reconhecida como produtora de cultura e sujeito de linguagem que, desde o nascimento, interage com o mundo, levanta hipóteses e reconstrói significados sobre a cultura escrita a partir de suas vivências sociais e afetivas.

§ 2º Rejeita-se qualquer prática de escolarização precoce baseada em treinos mecânicos, cópias descontextualizadas ou folhas de repetição, assegurando que o contato com a leitura e a escrita ocorra de forma viva, por meio da imersão em práticas sociais reais e cotidianas de letramento.

Art. 5º As práticas pedagógicas da Educação Infantil terão como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo de forma indissociável os 6 (seis) Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento estabelecidos pela BNCC:

I - Conviver: com outras crianças e adultos, utilizando diferentes linguagens para ampliar o conhecimento de si e do outro;

II - Brincar: cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, expandindo e diversificando suas possibilidades de acesso a produções culturais;

III - Participar: ativamente da gestão da rotina, das escolhas das brincadeiras e das atividades propostas, desenvolvendo sua autonomia e cidadania;

IV - Explorar: movimentos, linguagens, formas, texturas, elementos da natureza e a própria escrita, de modo a constituir saberes diversos;

V - Expressar: suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses e descobertas por meio de múltiplas linguagens;

VI - Conhecer-se: e construir sua identidade pessoal, social e cultural, valorizando suas próprias características e as de seus pares.

Parágrafo único. O planejamento na Educação Infantil de Sarzedo adotará intencionalidade pedagógica voltada ao desenvolvimento das funções executivas básicas (memória de trabalho, flexibilidade mental e controle inibitório), reconhecendo-as como bases neurobiológicas fundamentais para a autorregulação e a aprendizagem subsequente, em consonância com as diretrizes e avaliações de

desenvolvimento infantil recomendadas por organismos internacionais compartilhados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Art. 6º A Educação Infantil (Creche e Pré-escola) estruturará suas práticas pedagógicas de forma a garantir os direitos de aprendizagem e campos de experiência previstos na BNCC, com foco intencional na estimulação de habilidades preditoras essenciais para o sucesso na alfabetização posterior, consonante com as evidências científicas nacionais compiladas pelo Relatório Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências (RENABE), compreendendo:

I - Na etapa de Creche (0 a 3 anos):

a) Ampliação quantitativa e qualitativa do vocabulário receptivo e expressivo por meio de interações constantes, contação de histórias e cantigas;

b) Estímulo à discriminação auditiva e percepção de sons do ambiente e da fala;

c) Desenvolvimento da linguagem oral como ferramenta de comunicação, expressão de necessidades e interação social;

d) Exploração de atributos matemáticos simples (tamanho, forma, peso, quantidade) em contextos lúdicos e interações de rotina;

e) Desenvolvimento sistemático da Numeracia Emergente, superando a mera contagem mecânica para focar na resolução de pequenos problemas cotidianos, reconhecimento de padrões, noções de estimativa, comparação de magnitudes e relações espaciais através de experiências lúdicas estruturadas;

f) Estímulo ao desenvolvimento da motricidade fina e coordenação visomotora por meio de atividades lúdicas de manipulação, preensão, encaixe e exploração sensorial de diferentes materiais, preparando a musculatura e o controle motor para o futuro traçado gráfico.

g) Fomento à curiosidade natural por meio da observação do meio ambiente, de texturas e de fenômenos naturais físicos elementares.

II - Na etapa de Pré-escola (4 e 5 anos):

a) Desenvolvimento sistemático da Consciência Fonológica, estimulando progressivamente a percepção de rimas, aliterações, segmentação de frases em palavras e sílabas;

b) Promoção do Conhecimento das Letras, incluindo o reconhecimento visual, o traçado das formas gráficas do alfabeto e o reconhecimento do correspondente som/fonema de cada letra;

c) Estímulo do Vocabulário e da Compreensão Oral mediante leitura em voz alta feita pelo professor e exploração de textos literários;

- d) Introdução ao Princípio Alfabético, estabelecendo correlações iniciais entre a fala e a escrita;
- e) Desenvolvimento de competências da Alfabetização Matemática Inicial, contemplando a contagem oral, correspondência termo a termo, identificação de algarismos, relação numeral-quantidade - reconhecendo essa relação como um dos pilares da construção do conceito de número - e noções espaciais;
- f) Introdução de práticas voltadas à Alfabetização Científica, estimulando a formulação de perguntas, o levantamento de hipóteses simples, a observação orientada da natureza e o registro criativo de conclusões.
- g) Desenvolvimento da Motricidade Fina Instrumental, promovendo a precisão, o tônus muscular e a preensão em pinça por meio de atividades artísticas, de recorte, colagem, modelagem e manuseio de ferramentas diversas, fundamentais para a posterior escrita cursiva e legibilidade gráfica;
- h) Estímulo à Consciência Narrativa, por meio de práticas contínuas de reconto de histórias, ordenação cronológica de fatos em sequências ilustradas, compreensão de estrutura textual simples (início, meio e fim) e produção coletiva de narrativas orais, assegurando a transição do pensamento oralizado para a estruturação lógica do texto escrito;
- i) Fortalecimento da Nomeação Automática Rápida (RAN - Rapid Automated Naming), por intermédio de brincadeiras de identificação ágil de cores, formas, objetos e símbolos visuais cotidianos em sequência rápida, estimulando a velocidade de processamento visual-fonológico, habilidade preditora diretamente relacionada à futura fluência de leitura de palavras e textos.

Parágrafo único. As práticas voltadas às habilidades preditoras na Educação Infantil não constituem antecipação formal da alfabetização, mas sim o desenvolvimento de pré-requisitos cognitivos e linguísticos por meio de brincadeiras, interações e ludicidade, respeitando o ritmo e as especificidades da primeira infância.

CAPÍTULO IV - DA ETAPA DE TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS E ANOS ESCOLARES

Art. 7º Fica instituído o regime de acolhimento e continuidade pedagógica para garantir uma transição suave, segura e sem rupturas na trajetória escolar dos estudantes da rede municipal de Sarzedo, focado especialmente em:

I - Transição da Educação Infantil (Pré-escola) para o Ensino Fundamental (1º ano):

- a) Articulação pedagógica entre os professores da Pré-escola e do 1º ano, com compartilhamento de relatórios de desenvolvimento e histórico das habilidades preditoras trabalhadas;

b) Planejamento de ações de acolhimento lúdico para as crianças recém-chegadas ao Ensino Fundamental, integrando a organização do espaço e do tempo da rotina escolar;

c) Alinhamento metodológico a fim de que os estímulos de Consciência Fonológica iniciados na Pré-escola tenham continuidade direta e intencional no início do Método Científico Fonético.

II - Transição interna no Ensino Fundamental (da Etapa de Alfabetização para a Etapa de Ortografização):

a) Continuidade no acompanhamento diagnóstico da fluência leitora e competência matemática na passagem do 2º para o 3º ano;

b) Mitigação de rupturas no processo de produção de textos, garantindo que o estudante consolide a codificação fônica antes da exigência estrita e complexa das convenções ortográficas.

CAPÍTULO V - DA ETAPA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Na Etapa de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), a Rede Municipal de Ensino de Sarzedo adotará obrigatoriamente a abordagem da neuroalfabetização por meio do Método Científico Fonético e do desenvolvimento sistemático das rotas neurais de leitura (fonológica e lexical).

§ 1º O ensino da linguagem escrita deve ser explícito, sistemático e direto, estruturado a partir da instrução robusta das correspondências grafema-fonema para a consolidação da rota fonológica como andaime indispensável para a autonomia leitora.

§ 2º No 1º ano, em consonância com as competências delineadas pela BNCC, pela Lei Municipal nº 404/2009 e os estudos em neuroalfabetização, as ações pedagógicas priorizarão:

a) Consolidação do Princípio Alfabético: compreensão de que os caracteres visuais (grafemas) representam os sons abstratos da fala (fonemas);

b) Instrução Fônica Sistemática: apresentação explícita das relações grafofonêmicas, partindo das relações mais regulares e transparentes em direção às regras contextuais e dígrafos do português;

c) Codificação e Decodificação: práticas diárias de segmentação (para escrita) e síntese/fusão fonêmica de palavras e sentenças;

d) Uso de Textos Decodificáveis: introdução de textos estruturados com alto índice (90%+) de palavras decodificáveis conforme o nível de instrução fônica já ministrado, evitando que o estudante use estratégias de adivinhação por contexto ou imagem.

e) Matemática: A compreensão do sistema de numeração decimal, contagem, resolução de operações em seus aspectos mais simples e a exploração de medidas e formas geométricas básicas;

f) Iniciação Científica: A observação e descrição de características de plantas, animais, do próprio corpo humano e dos ritmos temporais.

§ 3º No 2º ano, o foco pedagógico consistirá em:

a) Automatização de Palavras (Rota Lexical): promoção da leitura repetida de termos previamente decodificados para fixar suas representações ortográficas na memória de longo prazo (hipótese do autoensino);

b) Desenvolvimento da Fluência de Leitura Tridimensional: articulação intencional entre precisão (decodificação correta), velocidade (reconhecimento automático) e prosódia (ritmo, entonação e pausas);

c) Produção Textual Autônoma: transição gradual da escrita de palavras e frases simples para a estruturação de pequenos textos de uso social, com monitoramento e correção formativa das convenções ortográficas.

d) Matemática: O domínio das operações matemáticas de adição e subtração em seus aspectos elementares, a leitura de tabelas simples e a resolução de situações-problema cotidianas;

e) Iniciação Científica: O estudo de materiais do cotidiano, seus usos, efeitos da luz e da água, e o desenvolvimento de atitudes conscientes de preservação ambiental.

CAPÍTULO VI - DA ETAPA DE ORTOGRAFIZAÇÃO

Art. 9º A Etapa de Ortografia (3º ao 5º anos do Ensino Fundamental) consolidará as competências de leitura e escrita adquiridas no ciclo anterior, sob os direitos de aprendizagem orientados pela BNCC e em conformidade com os objetivos da Lei Municipal nº 404/2009, com ênfase na ampliação da fluência leitora, na precisão ortográfica e na produção de textos complexos.

§ 1º No 3º ano, os objetivos compreendem:

a) Linguagens: Leitura oral com fluência, ritmo e expressividade; localização de informações textuais explícitas e implícitas e compreensão de textos extensos; e produção de frases e pequenos textos com progressiva correção ortográfica;

b) Matemática: Ampliação do cálculo mental e escrito, introdução sistemática da multiplicação e divisão, e conceitos básicos de grandezas e medidas;

c) Iniciação Científica: Investigação das características da terra (solo), água, e os ciclos naturais do planeta.

§ 2º No 4º ano, as ações pedagógicas visam a:

a) Linguagens: Utilização autônoma de regras ortográficas e contextualização de suas exceções; e produção de textos adequados a diferentes gêneros textuais, objetivos e destinatários;

b) Matemática: Resolução de operações matemáticas complexas, frações iniciais, e análise de dados em gráficos de colunas;

c) Iniciação Científica: Discussão sobre cadeias alimentares simples, microrganismos e transformações de materiais por calor ou mistura.

§ 3º No 5º ano, objetiva-se o alcance de:

a) Linguagens: Autonomia na produção textual, demonstrando coerência de ideias, coesão, correção ortográfica e gramatical; e leitura e compreensão crítica de múltiplos gêneros textuais (informativos, literários, científicos);

b) Matemática: Domínio autônomo das quatro operações fundamentais, cálculo mental com números naturais, números racionais e resolução de problemas envolvendo espaço, forma, grandezas e medidas;

c) Iniciação Científica: Compreensão aprofundada dos sistemas corporais humanos, nutrição, consumo consciente e reciclagem.

CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DO TEMPO INTEGRAL NA ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. A expansão do Tempo Integral na rede pública municipal de Sarzedo/MG priorizará as unidades escolares com maior índice de vulnerabilidade social, a Educação Infantil, o ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e as recomposições de aprendizagens, funcionando como estratégia de indução da qualidade e da equidade educativa.

Art. 11. A organização curricular do Tempo Integral no ciclo de alfabetização deverá observar as seguintes diretrizes pedagógicas:

I - Matriz Curricular Integrada: as atividades do tempo ampliado não se configuram como mero reforço escolar ou contraturno isolado, devendo dialogar de forma transdisciplinar com os componentes da base comum e com o Método Científico Fonético proposto pela rede;

II - Ampliação dos Multiletramentos: o tempo qualificado deve ser utilizado para expandir as práticas de leitura, escrita e fluência por meio de linguagens artísticas, corporais, tecnológicas e de iniciação científica;

III - Espaços e Territórios Educativos: diversificação dos ambientes de aprendizagem dentro e fora da escola, promovendo a articulação comunitária e o uso pedagógico de bibliotecas, praças, laboratórios de robótica e de ciências, museus e outros territórios;

IV - Ludicidade e Protagonismo Infantil: garantia de que o tempo ampliado respeite o ritmo da infância, utilizando jogos pedagógicos voltados à consciência fonológica, pensamento computacional e vivências lúdicas de letramento em Língua Portuguesa, Matemática e Científica.

CAPÍTULO VIII - DA IMPLEMENTAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. A coordenação, execução e acompanhamento desta Política cabem à Secretaria Municipal de Educação (SEME) competindo-lhe:

I - Fornecer formação continuada específica a todos os professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e aos docentes atuantes na jornada ampliada (Tempo Integral) sobre habilidades preditoras, consciência fonológica, aplicação prática do método científico fonético, alfabetização matemática e científica;

II - Implementar programa estruturado de Acolhimento e Formação Continuada voltado a docentes em início de carreira, recém-ingressos na rede pública municipal ou em situação de transição entre etapas de ensino, visando subsidiar a prática pedagógica e garantir o alinhamento com as diretrizes metodológicas desta Política Municipal;

III - Fornecer materiais didático-pedagógicos e de apoio alinhados à abordagem científica adotada, garantindo recursos específicos que subsidiem as oficinas e os macrocampos pedagógicos da Educação Integral.

IV - Garantir o pleno atendimento educacional especializado e os recursos de acessibilidade necessários para o cumprimento da Lei Federal nº 13.146/2015;

V - Garantir programas de recomposição de aprendizagem com foco fonológico para estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagem na alfabetização.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da aprendizagem será contínuo, utilizando avaliações diagnósticas periódicas elaboradas pela rede municipal, além da participação anual nas avaliações de larga escala.

§ 1º Fica assegurada a Avaliação Sistêmica Municipal, de caráter diagnóstico e somativo, aplicada periodicamente aos estudantes da rede pública municipal para subsidiar intervenções pedagógicas e o planejamento docente.

§ 2º A estrutura, matrizes de referência, periodicidade, indicadores municipais e critérios técnicos de aplicação da Avaliação Sistemática Municipal serão regulamentados por meio de decreto próprio e específico a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os resultados deverão subsidiar:

I - o planejamento anual do Município;

II - os planos de ação das escolas;

III - as formações continuadas;

IV - a recomposição das aprendizagens;

V - a revisão das metas municipais.

Art. 15. Para a efetivação das práticas pedagógicas e desenvolvimento das habilidades preditoras estabelecidas nesta Política, a Secretaria Municipal de Educação elaborará diretrizes curriculares e administrativas específicas para nortear as seguintes ações de implementação:

I - Ações de Infraestrutura Pedagógica e Materiais:

a) Elaboração de materiais de orientações metodológicas e guias de atividades práticas e lúdicas com foco em Motricidade Fina, Consciência Narrativa e estímulo da RAN para uso diário na Creche e na Pré-escola;

b) Distribuição de kits pedagógicos compostos por recursos táteis e manipuláveis para o desenvolvimento da motricidade fina instrumental nas unidades de Educação Infantil;

c) Estruturação e renovação constante dos acervos de literatura infantil nas salas de aula e bibliotecas, priorizando livros com ricas estruturas narrativas e ilustrações sequenciais para o trabalho de consciência narrativa;

d) Produção e entrega de materiais visuais lúdicos de rápida associação (fichas sequenciais de cores, formas e objetos) para o treino sistemático de RAN em formato de jogos integrados à rotina.

II - Ações de Formação e Acompanhamento Docente:

a) Realização de ciclos de formação continuada para os professores de Creche e Pré-escola focados nas bases neurobiológicas da aprendizagem, detalhando como a motricidade, a narrativa oral e o processamento visual-fonológico (RAN) impactam a posterior alfabetização de base fonética;

b) Orientação para que os planos de aula docentes contenham intencionalidade clara e diária voltada para as funções executivas e os preditores cognitivos da leitura e escrita;

c) Instituição de instrumentos municipais de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento infantil, sem caráter classificatório, para identificar precocemente defasagens motoras ou de processamento fonológico na Pré-escola.

III - Ações de Integração de Saberes e Comunidade:

a) Formulação de campanhas de conscientização e oficinas presenciais com as famílias, fornecendo roteiros simples para a prática da Literacia;

b) Alinhamento pedagógico sistemático entre a equipe de Educação Especial e os professores regentes para assegurar recursos de acessibilidade e adaptações motoras necessárias para estudantes com deficiência na área da motricidade fina.

CAPÍTULO X - DO PROGRAMA DE LITERACIA FAMILIAR

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação implementará diretrizes e ações de Literacia Familiar voltadas a orientar e capacitar pais e cuidadores a realizarem práticas cotidianas de leitura compartilhada de histórias, ampliação de vocabulário e jogos verbais no ambiente doméstico.

§ 1º A atuação em Literacia Familiar visa mitigar as desigualdades socioeconômicas de partida identificadas nos diagnósticos internacionais de desenvolvimento Infantil (Estudo Internacional sobre Aprendizagem e Bem-Estar na Primeira Infância -IELS).

§ 2º O município incentivará o empréstimo sistemático de livros literários infantis para as famílias dos estudantes da Creche, da Pré-escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XI - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

- II** - das equipes gestoras das escolas;
- III** - dos coordenadores pedagógicos;
- IV** - dos professores alfabetizadores;
- V** - do Conselho Municipal de Educação;
- VI** - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
- VII** - de outros órgãos ou instituições convidados.

Art. 19. Compete ao Comitê:

- I** - acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II** - monitorar indicadores;
- III** - propor aperfeiçoamentos;
- IV** - acompanhar o Plano Municipal de Ação;
- V** - elaborar relatórios anuais.

Art. 20. Fica estabelecido o período de 4 (quatro) anos para a implementação integral das diretrizes, currículos, metodologias e formações previstas nesta Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo começará a fluir a partir da data de publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Educação estipular metas semestrais de transição e adequação pedagógica, junto às unidades escolares.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.914/2026**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO
DE ALVARÁ DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE
SARZEDO/MG.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - o interesse público na realização de eventos com vistas à promoção do lazer, da cultura, do entretenimento, do empreendedorismo, e da confraternização dos munícipes;

II - a necessidade de regulação no que tange à realização desses eventos, a fim de salvaguardar a saúde e a segurança da população, bem como os recursos socioambientais; e

III - a necessidade de atuação conjunta das Secretarias Municipais de Cultura, Lazer e Eventos; de Segurança e Defesa Social; de Saúde e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos em tal regulação;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regulamenta a realização de eventos no Município de Sarzedo/MG.

Art. 2º A realização de eventos no Município se condiciona à obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º A emissão do Alvará compete à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos conduzirá o respectivo processo administrativo e, conforme a natureza, as características e o local de realização, solicitará a manifestação das Secretarias Municipais competentes e, quando necessário, de outras Secretarias ou órgãos municipais não elencados neste parágrafo, observadas as respectivas atribuições:

I - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, a quem incumbe:

- a) A coordenação da respectiva agenda;
- b) A definição dos logradouros públicos em que poderão ser realizados os eventos;
- c) A análise da logística necessária;
- d) Verificar o atendimento aos parâmetros e requisitos normativos aplicáveis, inclusive quanto às licenças e autorizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais órgãos competentes;
- e) A adequação do conteúdo do evento aos propósitos legais e socioculturais a que se presta;
- f) Verificar se o requerente apresentou toda a documentação exigida para a instrução do processo administrativo.

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, a quem incumbe:

- a) Planejamento e coordenação das medidas municipais relacionadas à segurança do evento e à preservação da ordem pública, no âmbito de suas competências.
- b) A coordenação do tráfego nos dias de evento, devendo executar os procedimentos de modo a resguardar a circulação e a permanência segura de veículos e pedestres nos locais em que estes serão realizados e arredores;
- c) Fomentar a atuação conjunta na prevenção de riscos, repressão de ocorrências e primeiros atendimentos à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar
- d) A manutenção da paz e do sossego públicos, salvaguardando o bem-estar da população em geral;
- e) Fomentar a atuação conjunta na prevenção de riscos, repressão de ocorrências e primeiros atendimentos à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

III - A Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe:

- a) A manutenção da adequada infraestrutura médico-hospitalar do Município, garantindo a disponibilidade de atendimento a quem necessitar;
- b) A avaliação das circunstâncias epidemiológicas locais;
- c) A análise e a fiscalização das condições sanitárias adequadas para a realização dos eventos;

IV - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a quem incumbe:

- a)** A proteção da fauna, flora, solos, águas, atmosfera, recursos naturais e quaisquer outros elementos do ecossistema local potencialmente afetados;
- b)** A avaliação de todos os impactos potencialmente poluidores decorrentes dos eventos, tais como poluição sonora, visual, atmosférica, resíduos e rejeitos, devendo articular, antes e durante sua realização, os mecanismos adequados de mitigação, descarte e tratamento de agentes poluidores;
- c)** A fiscalização com vistas à realização dos eventos, em conformidade com os padrões de sustentabilidade.

V - A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, a quem incumbe:

- a)** A precificação das diligências necessárias à concessão do alvará e a expedição das respectivas guias para pagamento;
- b)** A tributação do alvará e dos rendimentos oriundos dos eventos, dentro das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 196/2025 e outros dispositivos cabíveis.

§ 2º As secretarias que forem acionadas deverão se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar ou solicitação de informações adicionais.

§ 3º As competências descritas no § 1º não são exaustivas, sendo seus róis exemplificativos.

§ 4º As secretarias poderão estabelecer condicionantes, restrições ou medidas mitigadoras necessárias à realização do evento, as quais deverão constar do respectivo alvará.

Art. 4º Não serão considerados eventos, dispensando o competente alvará, as atividades destinadas a:

I - confraternizações e festas particulares realizadas em edificações de uso residencial, sem venda de ingressos, com previsão de público restrita aos seus ocupantes e convidados, e sem ocupação do logradouro público;

II - confraternizações em ambiente de trabalho, realizadas em edificações de uso não residencial, restritas aos funcionários;

III - festas, cerimônias, provas de seleção e de concursos públicos e atividades previstas em calendários escolares e universitários, realizadas internamente nos estabelecimentos de ensino, com previsão de público restrito à comunidade escolar ou acadêmica, e sem ocupação do logradouro público;

IV - festas e cerimônias previstas em calendários religiosos, realizadas internamente nos estabelecimentos religiosos e em terreno de sua propriedade, com previsão de público restrito à comunidade religiosa, e sem ocupação do logradouro público;

V - passeatas e manifestações populares, sem caráter de entretenimento ou lucrativo, desde que haja comunicação prévia à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;

VI – atividade de entretenimento temporário, em centro comercial com alvará de localização e funcionamento vigente e com público estimado máximo flutuante de até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, com exceção de circos, parques de diversão e shows.

VII - manifestações artísticas e culturais, exceto se apresentar alguma das seguintes características:

- a) concentração de público que impeça a livre fluidez de trânsito de veículos e a circulação de pedestres;
- b) cercamento ou reserva de espaço público para uso exclusivo;
- c) instalações de estruturas em bens públicos ou privados e no logradouro público,
- d) atividade de comércio, inclusive de comidas e bebidas;
- e) oferecimento de risco à segurança pública;

Art. 5º A responsabilidade legal e técnica pela atividade abrange o cumprimento das normas técnicas aplicáveis a cada tipo de evento, em especial as

I - sanitárias;

II - de acessibilidade;

III - do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais;

IV - do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Parágrafo único. A aferição do cumprimento das normas técnicas de que trata o caput não constitui atribuição do Município, sem prejuízo da possibilidade de, conforme o caso, ser exigida a apresentação da documentação pertinente ou realizadas eventuais fiscalizações e/ou diligências.

Art. 6º O alvará emitido pelo Município, cumulativamente:

I - representa anuência para que o evento seja realizado nas condições legais analisadas e apresentadas pelos responsáveis legais e técnicos em cada caso;

II - estará sujeita à discricionariedade, em obediência à supremacia do interesse público.

Art. 7º A solicitação deve ser instruída de modo a possibilitar a verificação da observância dos princípios da segurança, da salubridade e da prevenção à poluição sonora.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS EM LOGRADOURO PÚBLICO

Seção I

Da Consulta Prévia e do Agendamento de Eventos

Art. 8º Fica disponibilizado o serviço de Consulta Prévia, a ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, com a finalidade de orientar os interessados quanto à realização de atividades em logradouros públicos, devendo o requerimento ser protocolizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização, tendo por objetivos:

I - agendamento prévio, com reserva do local para realização de evento;

II - recebimento de informações sobre a documentação exigida no procedimento de autorização e sobre a legislação aplicável;

III - recebimento de diretrizes preliminares e de condições para realização do evento, considerando as atividades pretendidas e as especificidades relativas ao local;

IV - recebimento de informações sobre limitações e impedimentos à realização do evento, se houver.

Parágrafo único. A consulta prévia é obrigatória quando a realização ocorrer em logradouro público.

Art. 9º O protocolo de consulta prévia deverá conter:

I - requerimento próprio, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;

II - programação do evento, contendo o cronograma das atividades previstas, com indicação das datas, horários de início e término, atrações ou atividades programadas e horários de montagem e desmontagem das estruturas, quando houver;

III - croqui básico, com a descrição das estruturas e equipamentos previstos.

§ 1º A análise da Consulta Prévia será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, com consulta a outras secretarias, órgãos e/ou entidades públicas, quando necessário, e compreenderá a verificação da legislação urbanística aplicável, dos possíveis impactos de vizinhança e da existência de interesse concorrente em decorrência de outras solicitações de utilização do logradouro público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos comunicará ao requerente eventuais pendências ou concluirá a análise sobre a disponibilidade consultada, informando eventuais

condicionantes em até 05 (cinco) dias úteis, exceto quando for necessário solicitar complementação de informações.

§ 3º O prazo previsto no § 2º ficará suspenso durante o período em que o interessado for intimado a apresentar informações ou documentos complementares necessários à análise da Consulta Prévia, sendo retomada a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte ao seu atendimento.

§ 4º O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou os documentos complementares requeridos. O não atendimento no prazo estabelecido implicará o indeferimento da Consulta Prévia, por impossibilidade de conclusão da análise em razão da ausência de complementação.

Art. 10. A consulta prévia para a realização de evento em logradouro público poderá ser indeferida, quando:

I - constatado o não atendimento aos critérios e às normas aplicáveis;

II - houver outro evento agendado ou solicitação anterior de utilização do logradouro público para o mesmo local;

III - houver reincidência de registros de incômodos de vizinhança relacionados ao local consultado ou ao produtor do evento;

IV - houver reincidência de aplicação de notificações ou penalidades em ações fiscais decorrentes de eventos no mesmo local ou pelo mesmo responsável legal, ainda que em locais diferentes.

Art. 11. Se houver sobreposição de interesses por data e local, serão considerados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos os seguintes critérios de desempate:

I - eventos previstos no Calendário Oficial do Município de Sarzedo;

II - relevante interesse público;

III - iniciativa de órgãos públicos;

IV - abrangência territorial;

V - caráter tradicional e notoriedade popular;

VI - impacto social;

Art. 12. Sendo deferida a consulta prévia, será expedido Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público, no qual constarão as condições, restrições e obrigações aplicáveis à utilização do espaço público.

§ 1º A expedição do Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público não exime o interessado da obrigação de requerer e obter o competente Alvará de Evento, mediante abertura do respectivo processo administrativo, instruído com a documentação exigida na forma deste Decreto.

§ 2º O Termo de Autorização de Uso possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogado, suspenso ou alterado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, por motivo de interesse público, conveniência administrativa, segurança, ordem pública, proteção ambiental ou descumprimento das condições estabelecidas, sem que disso decorra direito à indenização ao interessado.

Seção II

Da Comissão de Agendamento de Eventos

Art. 13. Fica criada a Comissão de Agendamento de Eventos, com competência para analisar e emitir parecer sobre o respectivo agendamento em logradouro público, cuja autorização compete à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, especialmente quanto à conveniência e à oportunidade para sua realização, considerando a natureza e o interesse social.

Parágrafo único. A Comissão será convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos sempre que esta considerar necessária sua manifestação.

Art. 14. A Comissão de Agendamento terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, que a coordenará e prestará apoio executivo;
- b) Secretarial Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
- d) Procuradoria Geral.

§ 1º Os membros da comissão serão nomeados por meio de portaria do(a) Chefe do Poder Executivo e não receberão remuneração pelos trabalhos desenvolvidos, considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar, contado do recebimento da solicitação encaminhada para análise.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 15. O interessado na obtenção do alvará deverá protocolar processo administrativo no Departamento de Protocolo do Município de Sarzedo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início prevista para realização daquele, acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento de Alvará devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto;

II - declaração de ciência e compromisso de respeitar as normas de segurança em eventos, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto;

III - declaração de ciência quanto ao cumprimento da legislação pertinente no que se refere ao fornecimento de meia-entrada e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;

IV - cópia do documento de identidade (RG), do CPF e do comprovante de endereço, quando se tratar de pessoa física, ou cópia do CNPJ e do comprovante de endereço da sede, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - croqui ou layout do local do evento, contendo, no mínimo, a disposição das barracas, palco, entradas e saídas, área de estacionamento e pontos de energia elétrica;

VI - programação, contendo o cronograma das atividades previstas, com indicação das datas, horários de início e término, atrações ou atividades programadas e horários de montagem e desmontagem das estruturas, quando houver;

VII - mapa ou imagem que permita a identificação do endereço e da localização do evento, podendo ser utilizada imagem obtida por meio de aplicativos de geolocalização, como o Google Maps;

VIII - contrato de prestação de serviços de segurança privada, em conformidade com a legislação e regulamentação da Polícia Federal, se houver;

IX - contrato de locação ou autorização para uso do imóvel onde o evento será realizado, dispensado quando o imóvel for de propriedade do requerente;

X - comprovação de solicitação de apoio à Polícia Militar de Minas Gerais, quando cabível, conforme análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

XI - comprovação de que o evento se encontra devidamente licenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

XII - cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido do estabelecimento onde será realizado o evento, quando este ocorrer em local fechado;

XIII - autorização judicial expedida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para eventos realizados em local fechado que permitam a entrada ou permanência de menores de idade desacompanhados dos pais ou responsáveis legais;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que poderá ser Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nas hipóteses legalmente previstas, referente à:

a) execução e montagem de palco, arquibancadas, tabladros, palanques e estruturas similares com altura superior a 30cm (trinta centímetros) ou área superior a 30m² (trinta metros quadrados);

b) execução e montagem de coberturas com estrutura própria com área superior a 30m² (trinta metros quadrados) ou tendas com área superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

c) execução e montagem de arquibancadas, pórticos, telões de *led*, *blimp* ou *boxtruss* e outras estruturas de grande porte;

d) instalações elétricas provisórias especiais de iluminação de palco, de equipamentos de som e similares, que não podem ser ligados diretamente em tomadas comuns, necessitando de instalações próprias, ligadas diretamente ao quadro de fornecimento de energia ou com uso de gerador de energia elétrica;

e) instalação de brinquedos mecânicos e eletromecânicos;

f) instalação de estruturas infláveis de grande porte;

g) utilização de fogos e de artefatos explosivos ou combustíveis para produzir luzes, gases, fumaça ou calor;

§ 1º Para fins de avaliação técnica, a Administração poderá solicitar ao requerente outros documentos complementares, além daqueles previstos no caput, quando necessários à análise do requerimento. Nesse caso, o prazo para análise ficará suspenso, e o interessado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da ciência da solicitação, para apresentar os documentos solicitados.

§ 2º O requerimento que não estiver instruído com a documentação exigida será indeferido sem apreciação do mérito, o que também ocorrerá caso o prazo previsto no § 1º não seja cumprido.

§ 3º Quanto à disponibilização de ambulância e posto médico, bem como ao cumprimento das demais exigências aplicáveis aos serviços médicos e de enfermagem nos eventos, deverão ser observadas

as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo a contratação desses serviços de responsabilidade do organizador ou produtor.

Art. 16. O requerimento será submetido, conforme a natureza, as características e o local de realização do evento, à análise das Secretarias Municipais indicadas no § 1º do art. 3º cuja manifestação se mostre necessária, cabendo a cada uma delas manifestar-se no âmbito de suas respectivas atribuições e em observância aos critérios estabelecidos nos correspondentes incisos.

Art. 17. As taxas relativas à expedição do alvará, bem como os demais emolumentos, taxas e custos decorrentes das diligências necessárias, observarão o disposto na Lei Complementar nº 196/2025 e nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedada a realização de qualquer evento sem a prévia e regular autorização do Município, sob pena de interdição imediata e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 19. É vedada a emissão de sons, ruídos ou músicas em níveis superiores aos limites estabelecidos pela legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 20. Fica terminantemente proibida a venda, fornecimento, entrega ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas ou produtos afins a menores de 18 (dezoito) anos, bem como de outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sujeitando o responsável às sanções aplicáveis nas diferentes esferas legais.

Art. 21. Ficam vedados ainda:

I - a veiculação de publicidade enganosa ou abusiva nos eventos;

II - a obstrução indevida do trânsito;

III - a utilização de animais em espetáculos ou atividades que lhes possam causar maus-tratos, em conformidade com a legislação ambiental e de proteção animal;

Art. 22. Fica proibida, nos eventos realizados no Município de Sarzedo, a publicidade e apresentação de músicas, shows ou expressões culturais que:

I - Façam apologia ao crime, drogas e a violência, assim entendido como a exaltação de práticas tipificadas como ilícitas no Código Penal Brasileiro ou em legislações penais especiais;

II - Promovam, direta ou indiretamente, a exploração sexual, incluindo a objetificação degradante de pessoas ou o incentivo à prostituição;

III - Incitação à violência, discriminação racial, religiosa ou de gênero;

IV - Atividades que atentem contra o patrimônio público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 21 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal de Sarzedo/MG



ANEXO I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO	REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA DE DISPONIBILIDADE DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO
--	--	---

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

REQUERENTE:		
E-MAIL:		
CNPJ/CPF:	TELEFONE/CELULAR:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	Nº:	
CIDADE:	UF:	CEP:

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO E DO LOGRADOURO PÚBLICO PRETENDIDO

NOME DO EVENTO:		
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO EVENTO:		
LOGRADOURO PÚBLICO PRETENDIDO:		
INTERDIÇÃO DE VIA: () PARCIAL () TOTAL () NÃO HAVERÁ		
DATA(S) PRETENDIDAS:	() SEG () TER () QUA () QUIN () SEX () SAB () DOM	
HORÁRIOS PREVISTOS PARA O INÍCIO E O TÉRMINO DO EVENTO:		
ÁREA TOTAL DA IMPLANTAÇÃO DO EVENTO (M²):		
PÚBLICO ESTIMADO POR DIA:	HAVERÁ CONTROLE DE PÚBLICO: () SIM () NÃO	
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: () LIVRE () 10 ANOS+. () 12 ANOS+. () 14 ANOS+. () 16 ANOS+. () 18 ANOS+.		

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EVENTO

SOM MECÂNICO: () SIM () NÃO	BANDA: () SIM () NÃO
TIPO DE EDIFICAÇÃO: () LOCAL ABERTO () LOCAL FECHADO () OUTROS: _____	
ESTRUTURA: () CONCRETO () METÁLICO () SEM ESTRUTURA () OUTROS: _____	
DELIMITAÇÃO POR BARREIRA NO EVENTO: () SIM () NÃO	



PÚBLICO SOBRE ESTRUTURA PROVISÓRIA: ()SIM ()NÃO
PALCO COM ALTURA SUPERIOR A 30CM OU ÁREA SUPERIOR A 30M²: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
COBERTURAS COM ESTRUTURA PRÓPRIA COM ÁREA SUPERIOR A 30M² E/OU TENDA COM ÁREA MAIOR QUE 150M²: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ARQUIBANCADAS, PÓRTICOS, TELÕES DE LED, BLIMP OU BOXTRUSS E OUTRAS ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO, DE EQUIPAMENTOS DE SOM E SIMILARES, QUE NÃO PODEM SER LIGADOS DIRETAMENTE EM TOMADAS COMUNS: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS INFLÁVEIS DE GRANDE PORTE: ()SIM ()NÃO (NECESSÁRIO ART)
UTILIZAÇÃO DE FOGOS E DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS OU COMBUSTÍVEIS PARA PRODUZIR LUZES, GASES, FUMAÇA OU CALOR: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
PRESENÇA DE BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL): ()SIM ()NÃO
TRÂNSITO: ()FRACO ()MÉDIO ()INTENSO ()OUTROS: _____
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS: ()SIM Valor: _____ ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA: ()SIM ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA NÃO ALCÓOLICA: ()SIM ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS: ()SIM ()NÃO

4. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- A PRESENTE CONSULTA POSSUI CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO E PRELIMINAR;
- NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO EVENTO;
- A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DEPENDERÁ DE POSTERIOR PROTOCOLO DE PEDIDO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, INSTRUÍDO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ASSINATURA DO REQUERENTE

NOME: _____

CPF/CNPJ: _____



ANEXO II

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO	REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA EVENTO TEMPORÁRIO
--	--	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

REQUERENTE:		
E-MAIL:		
CNPJ/CPF:	TELEFONE/CELULAR:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	Nº:	
CIDADE:	UF:	CEP:

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO

NOME DO EVENTO:		
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO EVENTO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	Nº:	
CIDADE: Sarzedo	UF: MG	CEP: 32450-000
LOCAL: () RUA () PRAÇA () ESCOLA () IGREJA () SÍTIO () OUTROS. ESPECIFICAR: _____		
INTERDIÇÃO DE VIA: () PARCIAL () TOTAL () NÃO HAVERÁ		
DATA(S):	() SEG () TER () QUA () QUIN () SEX () SAB () DOM	
HORÁRIOS PREVISTOS PARA O INÍCIO E O TÉRMINO DO EVENTO:		
ÁREA TOTAL DA IMPLANTAÇÃO DO EVENTO (M²):		
PÚBLICO ESTIMADO POR DIA:	HAVERÁ CONTROLE DE PÚBLICO: () SIM () NÃO	
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: () LIVRE () 10 ANOS+. () 12 ANOS+. () 14 ANOS+. () 16 ANOS+. () 18 ANOS+.		

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EVENTO

SOM MECÂNICO: () SIM () NÃO	BANDA: () SIM () NÃO
TIPO DE EDIFICAÇÃO: () LOCAL ABERTO () LOCAL FECHADO () OUTROS: _____	
ESTRUTURA: () CONCRETO () METÁLICO () SEM ESTRUTURA () OUTROS: _____	
DELIMITAÇÃO POR BARREIRA NO EVENTO: () SIM () NÃO	
PÚBLICO SOBRE ESTRUTURA PROVISÓRIA: () SIM () NÃO	
PALCO COM ALTURA SUPERIOR A 30CM OU ÁREA SUPERIOR A 30M² : () SIM () NÃO (Necessário anexar ART)	
COBERTURA COM ESTRUTURA PRÓPRIA COM ÁREA SUPERIOR A 30M² OU TENDA COM ÁREA MAIOR QUE 150M²:	



()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO, DE EQUIPAMENTOS DE SOM E SIMILARES, QUE NÃO PODEM SER LIGADOS DIRETAMENTE EM TOMADAS COMUNS, NECESSITANDO DE INSTALAÇÕES PRÓPRIAS, LIGADAS DIRETAMENTE AO QUADRO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU COM USO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS INFLÁVEIS DE GRANDE PORTE: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
UTILIZAÇÃO DE FOGOS E DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS OU COMBUSTÍVEIS PARA PRODUZIR LUZES, GASES, FUMAÇA OU CALOR: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
PRESENÇA DE BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL): ()SIM ()NÃO
TRÂNSITO: ()FRACO ()MÉDIO ()INTENSO ()OUTROS: _____
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS: ()SIM Valor: _____ ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA: ()SIM ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS: ()SIM ()NÃO

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ.

DECLARO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA EVENTO TEMPORÁRIO, ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE QUE ME CABEM, EM ESPECIAL, AS SEGUINTE:

- EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, ME COMPROMETO A ALOCAR UM EXTINTOR TIPO ABC A PELO MENOS 5 METROS DO LOCAL A PROTEGER;
- COMPROMETO A PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS MÓVEIS OU DE OUTRA SOLUÇÃO SANITÁRIA ADEQUADA, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM A DEMANDA ESTIMADA DO PÚBLICO PREVISTO PARA O EVENTO;
- CUMPRIR O CONTROLE DE EMISSÃO DE RUÍDOS, OBRIGANDO-SE A RESPEITAR OS LIMITES DE EMISSÃO SONORA ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017 (CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG).
- É OBRIGATORIO A LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS APÓS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SUJEITO A PENALIDADE;
- CUMPRIR LEGISLAÇÃO VIGENTE, NO QUE SE REFERE À PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPÓRIOS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 10.130/2001, JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
- COMPETE AO EMPRESÁRIO/PRODUTOR ARCAR COM O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIREITOS AUTORAIS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 9.610/1998;
- É NECESSÁRIO A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, JUNTO AO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, SE NECESSÁRIO;
- É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEM COMO O USO DE COPOS E PRATOS DE VIDRO OU LOUÇA, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPALº 194/2002 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG);
- É PROIBIDA A VENDA, DISTRIBUIÇÃO, FABRICAÇÃO, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO



RUIDOSO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 876/2022;

- ESTOU CIENTE QUE DECLARAR FATO QUE SABER SER INVERÍDICO, PODE VIR A CONSTITUIR CRIME APURÁVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMA DA LEI.

Sarzedo, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável e Nº do CPF

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE RESPEITAR AS NORMAS DE SEGURANÇA
EM EVENTOS**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e responsável pelo evento intitulado _____, a ser realizado no(s) dia(s) _____, situado em _____, venho, por meio deste, declarar que:

1. Tenho ciência das normas regulamentadoras de segurança expedidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, sobretudo a Instrução Técnica nº 33, a qual rege a realização de eventos temporários em locais públicos e privados, e compreendo sua importância para garantir a segurança de todos os participantes envolvidos.
2. Comprometo-me a cumprir integralmente as normas e regulamentos de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, bem como quaisquer outras exigências de segurança aplicáveis, durante todas as etapas do evento, desde o planejamento até a sua execução e desmontagem.
3. Comprometo-me a implementar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança dos participantes, equipe de trabalho e demais envolvidos no evento.
4. Estou ciente de que o não cumprimento das normas de segurança pode acarretar em sanções legais e administrativas, além de colocar em risco a integridade física dos participantes do evento.
5. Estou ciente que o evento está sujeito à fiscalização dos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, a verificar o cumprimento das normas de segurança em qualquer momento antes, durante ou após a realização do evento.

Assumo o compromisso de zelar pela segurança e bem-estar de todos os envolvidos no evento, seguindo as normas e regulamentos vigentes.

Sem mais para o momento, declaro estar ciente e de acordo com os termos desta declaração.

Sarzedo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Organizador

ANEXO IV**FLUXO DA CONSULTA PRÉVIA PARA EVENTOS EM LOGRADOURO PÚBLICO**

O procedimento de Consulta Prévia para Realização de Eventos em Logradouro Público observará o fluxo abaixo descrito, com a finalidade de verificar a disponibilidade do local pretendido, orientar o interessado quanto às exigências aplicáveis e estabelecer diretrizes preliminares para a sua realização.

O fluxo será executado nas seguintes etapas:

1. PROTOCOLO DA CONSULTA PRÉVIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS

O interessado deverá protocolar a Consulta Prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a sua realização, instruída com a documentação prevista no art. 9º deste Decreto.

2. CONFERÊNCIA INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO

Recebida a consulta, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a conferência inicial da documentação apresentada.

Constatada a ausência de documentos ou informações essenciais, a Secretaria comunicará as pendências ao interessado, ficando a conclusão da análise condicionada à respectiva complementação.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA CONSULTA PRÉVIA

Estando a documentação regular, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a análise técnica da consulta prévia, compreendendo:

- a verificação da disponibilidade do logradouro público pretendido;
- a análise da agenda geral de eventos e de eventuais solicitações anteriores para a mesma data e local;
- a verificação da existência de sobreposição de interesses por data e local;
- a aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate previstos no art. 11 deste Decreto;
- a verificação da legislação urbanística aplicável;
- a avaliação preliminar de possíveis impactos de vizinhança; e
- a análise dos demais aspectos relacionados a ela competentes.

Quando necessário, poderão ser realizadas consultas a outras Secretarias, órgãos ou entidades públicas competentes, conforme a natureza, as características e o local de realização do evento.

4. DELIBERAÇÃO PELA COMISSÃO DE AGENDAMENTO DE EVENTOS

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos poderá convocar a Comissão de Agendamento sempre que considerar necessária sua manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da realização do evento, considerando sua natureza e o interesse social.

Convocada, a Comissão analisará a matéria no âmbito de sua competência e emitirá parecer, nos termos do art. 13 deste Decreto.

A manifestação da Comissão subsidiará a análise da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos quanto ao agendamento.

5. RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos deverá comunicar o resultado da análise em até 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a hipótese de necessidade de solicitação de complementação de informações.

O resultado poderá ser:

I – Consulta Prévia Deferida

Sendo a consulta deferida, será expedido o Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público.

O deferimento da consulta prévia não autoriza, por si só, a realização do evento, nem substitui o Alvará.

Após a emissão do Termo de Autorização de Uso, o interessado deverá abrir o processo administrativo de solicitação de Alvará de Evento, instruído com toda a documentação exigida neste Decreto.

II – Consulta Prévia Indeferida

A consulta prévia poderá ser indeferida nas hipóteses previstas no art. 10, especialmente quando:

- não forem atendidos os critérios e normas aplicáveis;
- houver outro evento agendado ou solicitação anterior para o mesmo local;
- houver histórico de incômodos de vizinhança relacionados ao local;
- houver reincidência de notificações ou penalidades em eventos realizados pelo mesmo responsável.

Nessa hipótese, o interessado será formalmente cientificado do não acolhimento da consulta.

6. ABERTURA DO PROCESSO DE ALVARÁ DE EVENTO

Obtido o Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público, o interessado deverá protocolar o pedido de Alvará de Evento, observando o fluxo administrativo específico previsto neste Decreto.

ANEXO V**FLUXO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE EVENTOS**

O processo administrativo destinado à emissão de Alvará de Evento no Município de Sarzedo/MG observará o fluxo abaixo descrito, com análise integrada pelas Secretarias Municipais competentes, conforme a natureza, as características e o local de realização do mesmo, nos termos do art. 16 deste Decreto.

O procedimento compreenderá as etapas aplicáveis a cada caso, não sendo obrigatória a manifestação de todas as Secretarias Municipais indicadas no § 1º do art. 3º.

1. DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO – ABERTURA DO PROCESSO

O responsável ou interessado na realização do evento deverá protocolar o requerimento de Alvará junto ao Departamento de Protocolo do Município, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Compete ao Departamento de Protocolo:

- realizar a abertura do processo administrativo mediante o recebimento do requerimento apresentado pelo interessado;
- fornecer ao interessado a relação da documentação exigida e o fluxograma do procedimento;
- prestar orientações quanto à correta instrução do pedido e à eventual ausência de documentos obrigatórios.

Estando o requerimento devidamente protocolado, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS**2.1. Análise Preliminar de Admissibilidade**

Recebido o processo, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a análise preliminar da documentação, verificando:

- se o processo administrativo está devidamente instruído com toda a documentação exigida;
- se o requerimento foi protocolado dentro do prazo previsto no art. 15 deste Decreto, ou seja com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do evento;

- se, tratando-se de evento em logradouro público, foi apresentada a respectiva autorização de uso do espaço público.
- o atendimento dos demais requisitos necessários à continuidade da análise.

A ausência de documentação obrigatória, da autorização necessária ou o protocolo fora do prazo regulamentar acarretará o indeferimento preliminar do pedido, com devolução do processo ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado.

2.2. Análise Técnica e Administrativa

Superada a fase de admissibilidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a análise técnica e administrativa do pedido, observando, no âmbito de suas competências:

- a agenda municipal de eventos;
- a compatibilidade da data e do local pretendidos com a programação municipal;
- a adequação do evento às condições e diretrizes estabelecidas para sua realização;
- a análise da logística necessária à realização do evento;
- a verificação do atendimento aos parâmetros e requisitos normativos aplicáveis;
- a adequação da documentação apresentada às exigências deste Decreto;
- as condições operacionais para utilização de espaços públicos ou equipamentos vinculados à Secretaria; e
- as demais questões técnicas, administrativas e institucionais inerentes às competências da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Além disso, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos deverá avaliar a necessidade de manifestação de outras Secretarias Municipais, além daquelas previstas neste fluxo, considerando a natureza, as características e o local de realização.

Caso entenda necessária a manifestação de outra Secretaria, o processo será encaminhado à respectiva, que deverá se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto.

Não sendo necessária a manifestação de outras Secretarias ou órgãos, o processo seguirá o fluxo estabelecido neste Anexo. Sendo a análise favorável, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, quando necessária sua manifestação, para continuidade da tramitação administrativa.

Em caso de manifestação desfavorável, o processo será encaminhado ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado e posterior arquivamento.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

- analisar a viabilidade do local de realização do evento, especialmente quanto ao zoneamento, trânsito, acessibilidade, segurança pública e impactos operacionais;
- verificar a documentação relativa à segurança do evento e o atendimento das exigências aplicáveis à matéria.

Em caso de manifestação desfavorável, o processo será indeferido e devolvido ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado.

Sendo a análise favorável, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – Departamento de Tributos para emissão das taxas devidas.

Em caso de manifestação desfavorável, o processo será encaminhado ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado e posterior arquivamento.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Compete ao Departamento de Tributos:

- calcular e lançar os valores devidos, conforme a legislação aplicável;
- emitir as respectivas guias de recolhimento;
- juntar aos autos as guias emitidas; e
- disponibilizá-las ao interessado para pagamento.

Após a emissão das taxas, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos para análise final.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS – ANÁLISE FINAL

Recebido o processo, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos deverá:

- verificar a quitação integral das taxas emitidas;

- juntar aos autos os pareceres vinculantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e da Vigilância Sanitária;
- verificar o cumprimento das condicionantes e exigências eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

Havendo pendências, ausência de documentos ou necessidade de cumprimento de condicionantes, o interessado poderá ser intimado para regularização, quando cabível.

Estando o processo regularmente instruído e atendidos os requisitos legais e regulamentares, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos emitirá o Alvará.

6. ARQUIVAMENTO

Após a emissão do alvará, o processo será encaminhado ao Departamento de Protocolo para arquivamento.

**PORTARIA Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

Concede gratificação à servidora abaixo identificada, no percentual especificado.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso legal de suas atribuições, notadamente do que dispõe o artigo 85, inciso VII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO:

- I. a Lei Municipal nº 323, de 2007, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo;
- II. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e prevê a atuação de agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- III. a Portaria nº 97/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo, que dispõe sobre a designação e atuação de agente responsável pela fiscalização dos contratos administrativos;
- IV. que a servidora Gislene da Silva Rafino desempenha funções de fiscalização administrativa dos contratos da Câmara Municipal, atribuições que demandam responsabilidade, acompanhamento e controle da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida gratificação no percentual abaixo descrito para a servidora mencionada, sendo:

- I. **Gislene da Silva Rafino – 2,0 Unidades Padrão de Vencimento do Poder Legislativo (UPVPL).**



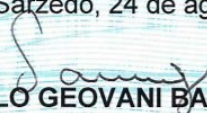
Art. 2º A gratificação concedida por esta Portaria fundamenta-se no artigo 2º, incisos I, IV e V, da Lei Municipal nº 323/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 24 de agosto de 2026.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo - Biênio 2025/2026

**PORTARIA Nº 61, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

**Concede gratificação ao servidor
abaixo identificado, no percentual
especificado.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso legal de suas atribuições, notadamente do que dispõe o artigo 85, inciso VII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO:

- I. a Lei Municipal nº 323, de 2007, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo;
- II. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e prevê a atuação de agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- III. a Portaria nº 55, de 02 de julho de 2026, que designou o servidor Mateus Pinheiro da Silva Amaral para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, estabelecendo responsabilidades e atribuições específicas para a condução e o acompanhamento de processos licitatórios e contratuais no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida gratificação no percentual abaixo descrito para o servidor mencionado, sendo:

- I. **Mateus Pinheiro da Silva Amaral – 2,0 Unidades Padrão de Vencimento do Poder Legislativo (UPVPL).**

Art. 2º A gratificação concedida por esta Portaria fundamenta-se no artigo 2º, incisos I, IV e V, da Lei Municipal nº 323/2007.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 24 de agosto de 2026.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo - Biênio 2025/2026



**PORTARIA Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

Concede gratificação ao servidor abaixo identificado, no percentual especificado.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso legal de suas atribuições, notadamente do que dispõe o artigo 85, inciso VII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO:

- I. a Lei Municipal nº 323, de 2007, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo;
- II. II – que o servidor Marcelo Alves Santos, ocupante do cargo efetivo de Motorista, vem desempenhando atribuições adicionais de interesse da Administração, que implicam maior responsabilidade e disponibilidade no exercício de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida gratificação no percentual abaixo descrito para o servidor mencionado, sendo:

- I. **Marcelo Alves Santos– 2,0 Unidades Padrão de Vencimento do Poder Legislativo (UPVPL).**

Art. 2º A gratificação concedida por esta Portaria fundamenta-se no artigo 2º, incisos I, IV e V, da Lei Municipal nº 323/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 24 de agosto de 2026.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo - Biênio 2025/2026



**PORTARIA Nº 63, DE 25 DE AGOSTO DE 2026**

Nomeia os integrantes da Comissão Especial para análise do Projeto de Resolução nº 14/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso legal de suas atribuições, notadamente do que dispõe o artigo 113, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 14/2026, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, que concede Diploma de Honra ao Mérito do Município de Sarzedo à Banda Municipal Sarzedense, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento cultural, artístico e social do Município, especialmente pelo trabalho realizado por meio do Projeto Música de Sarzedo, ficando a referida Comissão composta pelos seguintes membros:

- I. Vereador José Estevam Lourenço Neto;
- II. Vereador Leandro Antônio de Castro;
- III. Vereador Sara Paula do Nascimento Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2026.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo Biênio 2025/2026



ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª (OITAVA) LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

1 Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2026, às 09h46min (nove horas e
2 quarenta e seis minutos), na sede do Poder Legislativo do Município de
3 Sarzedo, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199,
4 Centro, Sarzedo, realizou-se a 15ª Reunião Ordinária da Comissão de
5 Constituição e Justiça (CCJ) e das demais comissões permanentes do
6 exercício de 2026. A reunião contou com a presença dos vereadores Daniela
7 Cristina Teixeira Salles, Geovania Aparecida Fernandes dos Santos, Inaiara
8 Benício Lima, José Estevam Lourenço Neto, Leandro Antônio de Castro, Paulo
9 Geovani Barbosa Pereira, Rafael Souza Parreira das Chagas, Sara Paula do
10 Nascimento Campos e Vitor Elidio Vespasiano Silva. Estiveram presentes,
11 representando o Poder Executivo, a Procuradora-Geral do Município, Dra.
12 Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro; a Advogada da Procuradoria do
13 Município, Sra. Eduarda Inácio de Andrade; a Secretária Municipal de
14 Educação, Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos; o Secretário Municipal de
15 Obras e Urbanismo, Sr. Danilo Jordan dos Santos Sidnei; e o Secretário
16 Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Sr. Marco Túlio Batista
17 Salomão. Também estiveram presentes os servidores desta Casa Legislativa:
18 o Procurador da Casa, Dr. Thiago Camilo Pinto; o Assessor Legislativo, Dr.
19 Hemerson Araújo Rufino; a Diretora-Geral, Sra. Luana Batista Cardoso, entre
20 outros, conforme lista de presença anexa. O Presidente da CCJ informou que
21 o Secretário Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento
22 Econômico, Sr. Jarbas Vieira da Silva, foi convidado para a presente reunião,



23 mas justificou sua ausência, por meio do Ofício nº 149/2026, em razão de
24 incompatibilidade de agenda decorrente de compromisso previamente
25 assumido. Após a oração do Pai-Nosso, o Presidente da CCJ, vereador Rafael
26 Souza Parreira das Chagas, solicitou à Relatora da Comissão, vereadora
27 Geovania Aparecida Fernandes dos Santos, que procedesse à leitura da Ata
28 da 14ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, a qual, após lida, foi aprovada
29 e assinada pelos parlamentares presentes. Antes de iniciar a discussão das
30 matérias constantes da pauta, o Presidente da CCJ ressaltou que,
31 considerando que os pareceres foram previamente disponibilizados aos
32 vereadores e, nos termos do art. 139 do Regimento Interno desta Casa, foi
33 dispensada sua leitura na presente reunião, passando-se diretamente à
34 discussão e votação das proposições constantes da Ordem do Dia, salvo
35 manifestação em contrário de qualquer membro das Comissões, o que não
36 ocorreu. Em seguida, foi colocado em discussão e votação o **PROJETO DE**
37 **LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25**
38 **DE 02 DE ABRIL DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, O PLANO**
39 **DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**
40 **DO MUNICÍPIO DE SARZEDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria
41 do Poder Executivo. Foi passada a palavra à Sr. Valdirene, secretária
42 municipal de educação, que explicou que a proposta de redução de carga
43 horária seria destinada aos trabalhadores que trabalham na creche, já que as
44 faxinas eram realizadas aos sábados. Porém, as faxinas estão sendo
45 realizadas durante a semana e uma parte da categoria não trabalha mais aos
46 sábados. Dessa forma, para garantir que fique justo e igualitário a todos os
47 servidores foi proposta a redução da carga horária. Em seguida, a vereadora
48 Geovania Fernandes fez uso da palavra para manifestar contentamento com a
49 análise da situação desses servidores. Além disso, pontuou que a proposição
50 é fruto da demanda apresentada pelas servidoras em reunião com a prefeita
51 para garantir melhorias nas condições de trabalho das mesmas sem redução
52 salarial. Apontou ainda a relevância do diálogo para esse avanço que é uma



53 vitória ao setor da educação. A vereadora Inaiara Benício indagou a
54 quantidade de servidores que ainda atuam sob regime de 44 horas. A Sra.
55 Valdirene respondeu que são uma média de 60 servidores. O vereador José
56 Estevam também fez uso da palavra para manifestar contentamento e
57 parabenizar os envolvidos apontando que o sábado de descanso é
58 necessário. O Presidente da CCJ, Rafael Souza, também parabenizou aos
59 envolvidos e passou a palavra à vereadora Daniela Cristina que parabenizou o
60 Poder Executivo e a vereadora Geovania Fernandes por trazer a demanda. A
61 vereadora Sara Paula também parabenizou aos envolvidos pela proposição e
62 declarou que a valorização dos funcionários é muito importante. Em seguida, a
63 continuidade de tramitação da matéria foi aprovada pelas seguintes
64 comissões: **COMISSÃO DE JUSTIÇA:** Rafael Souza Parreira das Chagas
65 (Presidente), Geovania Aparecida Fernandes dos Santos (Relatora), Sara
66 Paula do Nascimento Campos (Membra). **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO:**
67 Geovania Aparecida Fernandes dos Santos (Presidente), Vitor Elidio
68 Vespasiano Silva (Relator), Leandro Antônio de Castro (Membro). Dando
69 prosseguimento, foi colocada em discussão e votação o **PROJETO DE LEI Nº**
70 **21/2026 E A SUGESTÃO DE EMENDA RETIFICADORA - ALTERA**
71 **DISPOSITIVOS DA LEI Nº 194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE**
72 **INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ**
73 **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo. Foi concedida a
74 palavra ao Dr. Thiago Camilo, que sintetizou o projeto que está em trâmite há
75 algum tempo e apresenta alterações desde o dia 30 de abril, quando foi
76 discutido pela primeira vez. Dessa forma, explicou a tramitação do projeto,
77 com as respectivas datas, lembrando a discussão em relação à linha férrea,
78 o que originou uma sugestão de emenda da Procuradoria da Casa Legislativa,
79 acatada pelo Poder Executivo, que acrescentou o artigo 132-A. Além disso,
80 falou sobre a proposta de emenda de autoria do vereador Rafael Souza, que
81 visa apresentar possibilidade para que as pessoas possam fornecer imagens
82 no tocante às queimadas e desmatamentos. A Procuradoria da Casa se



83 manifestou através do Ofício 35 e apresentou emenda retificadora pela
84 necessidade de adequação do texto normativo, tendo em vista que o artigo 39
85 da Lei Orgânica é categórico em dizer que o Código de Posturas deve sofrer
86 alterações através de matéria legislativa de Lei Complementar. Em relação à
87 linha férrea, a redação permanece e, considerando a emenda proposta pelo
88 vereador Rafael Souza, o Dr. Thiago sugeriu que isso seja realizado por meio
89 de alteração e inclusão no artigo 138 do Código de Posturas. Em seguida, a
90 Dra. Fabiana da Conceição pontuou que a previsão da participação popular
91 amplia as possibilidades de fiscalização. A vereadora Geovania Fernandes
92 parabenizou e agradeceu aos envolvidos e fez a leitura de alguns trechos do
93 Código de Posturas que considerou relevantes, como, por exemplo, em
94 relação aos cabos espalhados nas vias, à linha férrea e outros. A vereadora
95 Sara Paula também fez pontuações em relação aos problemas que poderão
96 ser sanados ou melhorados pelo novo Código de Posturas e, ainda,
97 parabenizou a Secretaria de Meio Ambiente pelo atendimento às demandas
98 relacionadas aos entulhos e outros problemas. O vereador Vitor Elidio
99 questionou sobre como é realizada a fiscalização relacionada aos cabos de
100 telefonia e quais os valores das multas, caso existam. A vereadora Inaiara
101 Benício pontuou que a atualização do Código de Posturas é importante devido
102 ao crescimento do Município e fez relato de situações que precisam de
103 fiscalização em relação ao descarte de lixo. A vereadora prosseguiu
104 questionando como será realizada a fiscalização e qual será o canal oficial
105 para denúncias e averiguação do que está sendo fiscalizado, assim como das
106 devidas providências. O vereador Vitor Elidio propôs método de servidor à
107 paisana ficar responsável apenas por fiscalizar os cabos e fios nas vias. Ainda
108 pontuou que as multas podem ser mais efetivas do que as notificações. A
109 vereadora Inaiara Benício sugeriu que exista algum meio de averiguação e
110 fiscalização eletrônica via internet. A vereadora Sara Paula pontuou que a
111 população pode ter dificuldades de acesso a meios complexos via internet e
112 sugeriu que exista um número de WhatsApp que possa facilitar o processo e



113 garantir acessibilidade a todos. A vereadora prosseguiu relatando que acredita
114 que pessoas de outros municípios vêm realizar descartes no Município. A
115 vereadora Sara Paula ainda sugeriu trabalho de conscientização nas escolas.
116 O Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. Danilo Jordan explicou sobre o ponto
117 inicial da CEMIG, que tem todo um processo para fazer a instalação desses
118 cabos, porém as empreiteiras utilizam esses cabos. Dessa forma, a primeira
119 fiscalização deve ser da CEMIG, já que podem ser causados prejuízos para a
120 CEMIG. A vereadora Sara Paula sugeriu que cada operadora possua uma cor
121 para seus cabos no momento de utilizar o posteamento da CEMIG. O Sr.
122 Danilo prosseguiu explicando a questão do lixo e apontando a necessidade de
123 conscientização da população, que é a maior contribuinte do problema. Além
124 disso, ainda fez relato sobre depredações e vandalismo nas praças públicas e,
125 portanto, ressaltou a necessidade de conscientização da população. Por fim, o
126 Secretário de Obras destacou novamente a importância da CEMIG para
127 discussão sobre cabos e fios da rede de internet no Município e ainda pontuou
128 que o Sistema de Monitoramento do Olho Vivo será útil nas investigações
129 acerca dos lixos descartados erroneamente. Em relação à MRS, foram
130 discutidas as providências e planejamentos do novo viaduto. A Secretaria de
131 Obras fez laudo detalhado sobre as movimentações do trem na linha férrea,
132 destacando que a Secretaria fez sugestão de soluções possíveis. Houve
133 sugestão de prolongamento do trilho em sentido oposto, para que seja
134 possível manobrar e a linha férrea fique livre, deixando de sobrecarregar o
135 viaduto existente atualmente. A vereadora Inaiara Benício indagou sobre qual
136 órgão regulamenta as fiações de internet. O Sr. Danilo explicou que o
137 conhecimento técnico que ele possui seria sobre as instalações e se
138 comprometeu a pesquisar se existe norma regulatória da CEMIG. A vereadora
139 Inaiara Benício ressaltou o empenho da Secretaria de Meio Ambiente. A
140 vereadora Daniela Cristina pontuou que a CEMIG realmente deve ser ouvida.
141 A Dra. Eduarda ainda pontuou que as cores dos cabos e fios já são
142 regulamentadas pela CEMIG e ANATEL. Além disso, os cabos e fios que são



143 clandestinos geralmente são retirados dos posteamentos. O vereador José
144 Estevam solicitou a exibição de vídeo de Poços de Caldas, em que foram
145 retiradas 11 toneladas de fios dos postes da cidade. O vereador Leandro
146 Antônio trouxe considerações de que a maior parte dos cabearios é de
147 telefonia e não é mais usada, podendo ser retirada. A Vereadora Sara Paula
148 sugeriu o agendamento de reunião com a população após o período eleitoral,
149 com o objetivo de solicitar apoio nas ações de fiscalização. Em seguida, o
150 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Marco Túlio, manifestou
151 contentamento com a integração entre os Poderes Executivo e Legislativo na
152 elaboração e construção do Código de Posturas. Relatou as ações de
153 conscientização e educação ambiental desenvolvidas pela Secretaria e
154 solicitou apoio dos vereadores na divulgação dos Pontos Limpos, informando
155 que alguns bairros ainda não foram contemplados em razão da priorização
156 dos locais considerados mais críticos. Informou, ainda, sobre a previsão de
157 licitação para o cercamento de áreas públicas destinadas aos Pontos Limpos.
158 Quanto à programação dos serviços da Secretaria, explicou que as ações são
159 organizadas conforme as demandas recebidas, convidando os vereadores a
160 conhecerem as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente.
161 Sobre o projeto de lei em discussão, solicitou apoio à sua aprovação,
162 destacando que a previsão de multa pecuniária poderá conferir maior
163 efetividade às ações de fiscalização e possibilitar a arrecadação de recursos
164 para o Município. O Secretário relatou, ainda, reunião realizada na Cidade
165 Administrativa, na qual foram tratadas questões relacionadas ao bairro Vista
166 da Lagoa, especialmente quanto à multa decorrente de desmatamento de área
167 de Mata Atlântica e à possibilidade de destinação dos recursos em benefício
168 do Município. Informou também que estão sendo acompanhadas as questões
169 relativas ao Terminal da Itaminas e ao transbordo/aterro, tendo sido solicitadas
170 informações e realizadas tratativas junto aos órgãos estaduais competentes
171 acerca do licenciamento. Por fim, informou que já foi autorizado pela Prefeitura
172 Municipal o decreto relacionado à realização de concurso público para o cargo



173 de Fiscal Ambiental, visando à ampliação do quadro de fiscais efetivos da
174 Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A Dra. Fabiana da Conceição explicou
175 que, de fato, diversos assuntos tratados no Código de Posturas são temas que
176 fazem parte do cotidiano do Município. Ainda aproveitou o ensejo para
177 agradecer a participação dos parlamentares no diálogo para construção do
178 novo Código. Em relação às sugestões sobre canal acessível a todas as
179 pessoas para tratar das fiscalizações do Código, esse canal está sendo
180 construído, inclusive mencionando a Ouvidoria Municipal. Sobre a questão da
181 educação ambiental nas escolas, a Dra. Fabiana também manifestou apoio. A
182 Procuradora prosseguiu indagando à vereadora Inaiara Benício se haveria
183 mais alterações a serem realizadas no Código de Posturas, mas a vereadora
184 explicou que as mudanças, no geral, devem acompanhar o crescimento do
185 Município. Em seguida, a continuidade de tramitação da matéria foi aprovada
186 pelas seguintes comissões: **COMISSÃO DE JUSTIÇA:** Rafael Souza Parreira
187 das Chagas (Presidente), Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
188 (Relatora), Sara Paula do Nascimento Campos (Membra). **COMISSÃO DE**
189 **OBRAS PÚBLICAS:** Sara Paula do Nascimento Campos (Presidente), Inaiara
190 Benício Lima (Relatora), Vitor Elidio Vespasiano Silva (Membro). **COMISSÃO**
191 **DE MEIO AMBIENTE:** Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
192 (Presidente), Vitor Elidio Vespasiano Silva (Relator), Leandro Antônio de
193 Castro (Membro). Na sequência, foi colocado em discussão e votação o
194 **PROJETO DE LEI Nº 42/2026 - DESAFETA PARTE DE BEM IMÓVEL DE**
195 **USO COMUM DO POVO, CONVERTENDO-O EM BEM DOMINICAL,**
196 **AUTORIZANDO A SUA ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** de
197 autoria do Poder Executivo. A Dra. Fabiana da Conceição explicou que se
198 trata da tentativa de regularizar uma situação em relação à invasão do Sr.
199 Ronaldo Magalhães. O Sr. Ronaldo está buscando a regularização e havia
200 aberto processo administrativo para a tentativa. Foi montada uma Comissão
201 para trazer regularidade à situação de ocupação de um imóvel de bem público.
202 Foi acordado que o Sr. Ronaldo deveria pagar ao Município não apenas pelo



203 imóvel, mas ainda uma indenização para ressarcir o Município, que seria um
204 valor de quase 145 mil reais. A opção da Comissão seria que o Município
205 deixe de pagar o aluguel mensalmente dos imóveis do proprietário Sr. Ronaldo
206 Magalhães. O Sr. Danilo Jordan explicou que há alguns casos que estão
207 parados há algum tempo e, por isso, todas as pastas foram chamadas para
208 dar embasamento técnico nos casos que precisam de regularização. O caso
209 da proposição é de 2011 e é importante que a Casa Legislativa esteja
210 envolvida nos debates. O Presidente da CCJ declarou que o projeto será
211 discutido novamente em outra reunião das Comissões, com a presença do Sr.
212 Jarbas Vieira, Secretário de Planejamento Territorial e Desenvolvimento
213 Econômico. Dando continuidade, foi colocada em discussão e votação a
214 **MOÇÃO Nº 20/2026 - MOÇÃO DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS**
215 **PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DO SENHOR FRANCISCO**
216 **BELOTTE NETO (CHIQUELHO),** de autoria do vereador José Estevam
217 Lourenço Neto. Em seguida, a continuidade de tramitação da matéria foi
218 aprovada pela seguinte comissão: **COMISSÃO DE JUSTIÇA:** Rafael Souza
219 Parreira das Chagas (Presidente), Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
220 (Relatora), Sara Paula do Nascimento Campos (Membra). Prosseguindo, foi
221 colocada em discussão e votação a **MOÇÃO Nº 21/2026 - MOÇÃO DE**
222 **APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À INFLUENCIADORA DIGITAL**
223 **RAPHAELA GUIMARÃES PELO PIONEIRISMO E RELEVANTE**
224 **CONTRIBUIÇÃO À COMUNICAÇÃO DIGITAL E AO**
225 **EMPREENDEDORISMO EM SARZEDO,** de autoria da vereadora Geovania
226 Aparecida Fernandes dos Santos. Foi concedida a palavra à autora, que fez
227 breve exposição acerca da homenageada, que conta com mais de cem mil
228 seguidores. A vereadora prosseguiu realizando a leitura da biografia da Sr.^a
229 Raphaela Guimarães, enfatizando sua capacidade de inspirar pessoas. O
230 Presidente da CCJ parabenizou a autora da proposição. Em seguida, a
231 continuidade de tramitação da matéria foi aprovada pela seguinte comissão:
232 **COMISSÃO DE JUSTIÇA:** Rafael Souza Parreira das Chagas (Presidente),



233 Inaiara Benício Lima (Relatora Suplente), Sara Paula do Nascimento Campos
234 (Membra). Logo após, foi colocada em discussão e votação a **MOÇÃO Nº**
235 **22/2026 - CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AOS**
236 **MEMBROS DA FAMÍLIA LIMA & BELOTTE, EM RECONHECIMENTO AOS**
237 **RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE SARZEDENSE**, de
238 autoria do vereador Vitor Elidio Vespasiano Silva. Em seguida, a continuidade
239 de tramitação da matéria foi aprovada pela seguinte comissão: **COMISSÃO**
240 **DE JUSTIÇA:** Rafael Souza Parreira das Chagas (Presidente), Geovania
241 Aparecida Fernandes dos Santos (Relatora), Inaiara Benício Lima (Membra
242 Suplente). Ao dar prosseguimento, foi colocada em discussão e votação a
243 **MOÇÃO Nº 24/2026 - CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS E**
244 **CONGRATULAÇÕES AO SR. CÁSSIO LUIZ NORBERTO SANTOS, EM**
245 **RECONHECIMENTO AO DESTAQUE ALCANÇADO NA FOTOGRAFIA**
246 **DOCUMENTAL E POR LEVAR O NOME DE SARZEDO AO CENÁRIO**
247 **CULTURAL NACIONAL**, de autoria do vereador Rafael Souza Parreira das
248 Chagas. O Vereador autor explicou que se trata de uma pessoa esforçada,
249 que está se destacando e, inclusive, está escrevendo um livro. O Presidente
250 da CCJ fez observações sobre a importância da valorização e reconhecimento
251 dos moradores do Município que estão elevando o nome de Sarzedo. Em
252 seguida, a continuidade de tramitação da matéria foi aprovada pela seguinte
253 comissão: **COMISSÃO DE JUSTIÇA:** Inaiara Benício Lima (Presidente
254 Suplente), Geovania Aparecida Fernandes dos Santos (Relatora), Sara Paula
255 do Nascimento Campos (Membra). Na sequência, foi colocada em discussão e
256 votação a **MOÇÃO Nº 25/2026 - MOÇÃO DE APLAUSOS E**
257 **CONGRATULAÇÕES EM HOMENAGEM AO CAMPEÃO E AO VICE-**
258 **CAMPEÃO DA 10ª EDIÇÃO DA COPA RENEGADOS NO MUNICÍPIO DE**
259 **SARZEDO/MG**, de autoria do vereador Leandro Antônio de Castro. Foi
260 concedida a palavra ao autor, que fez relato sobre o time campeão, que conta
261 com moradores do Município e habitantes de municípios ao redor. Destacou a
262 necessidade de reconhecimento e fomento ao esporte. O Presidente da CCJ



263 parabenizou o autor e manifestou seu apoio. Em seguida, a continuidade de
264 tramitação da matéria foi aprovada pela seguinte comissão: **COMISSÃO DE**
265 **JUSTIÇA:** Rafael Souza Parreira das Chagas (Presidente), Geovania
266 Aparecida Fernandes dos Santos (Relatora), Sara Paula do Nascimento
267 Campos (Membra). Por fim, foi colocada em discussão e votação a **MOÇÃO**
268 **Nº 26/2026 - MOÇÃO DE APLAUSOS EM RECONHECIMENTO ÀS**
269 **EDUCADORAS APOSENTADAS QUE, COM DEDICAÇÃO, COMPROMISSO**
270 **E AMOR AO ENSINO, CONTRIBUÍRAM PARA A CONSTRUÇÃO E O**
271 **FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO,** de
272 autoria da vereadora Geovania Aparecida Fernandes dos Santos. Foi
273 concedida a palavra à autora da proposição, que explicou que a homenagem
274 será destinada a algumas educadoras aposentadas, representando todas as
275 educadoras aposentadas do Município. A seguir, ainda fez leitura da
276 justificativa da moção apresentada. A vereadora Sara Paula e o Presidente da
277 CCJ parabenizaram a autora da proposição. Em seguida, a continuidade de
278 tramitação da matéria foi aprovada pela seguinte comissão: **COMISSÃO DE**
279 **JUSTIÇA:** Rafael Souza Parreira das Chagas (Presidente), Inaiara Benício
280 Lima (Relatora Suplente), Sara Paula do Nascimento Campos (Membra). Logo
281 após, o Presidente da CCJ solicitou a dilação de prazo para análise e
282 tramitação do **Projeto de Lei nº 30/2026**, que dispõe sobre a denominação de
283 estradas rurais na região da Serra da Boa Esperança, no Município de
284 Sarzedo, e dá outras providências, de autoria do Vereador José Estevam
285 Lourenço Neto. A solicitação se justifica pelo fato de que a matéria ainda se
286 encontra em fase de análise e ajustes, sendo necessário um prazo maior para
287 a conclusão da apreciação do projeto. Considerando que o prazo
288 anteriormente estabelecido para a apreciação da matéria já se encontra
289 encerrado, foi proposta a dilação do prazo para a continuidade da tramitação
290 do projeto. A dilação de prazo foi aprovada. Não havendo mais nada a tratar, o
291 Exmo. Senhor Presidente da CCJ, vereador Rafael Souza Parreira das
292 Chagas, agradeceu a todos e, em nome de Deus, declarou encerrada a



"Dever de cumprir e
fazer realizar"

293 reunião às 11h37min (onze horas e trinta e sete minutos). A presente Ata foi
294 lavrada conforme consta na gravação oficial de áudio da 15ª Reunião
295 Ordinária da CCJ de 2026, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo
296 Presidente, pela Relatora e pelos demais membros presentes.

297

298 SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

299

300

301

302

303

304

305

306

307



LISTA DE PRESEÇA DOS PARTICIPANTES DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES DE 2026, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 9H30, NESTA CASA LEGISLATIVA, COM OS VEREADORES, SERVIDORES DA CÂMARA, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS PRESENTES, PARA TRATAR DOS PROJETOS DE LEI Nº 21 E 42 DE 2026, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2026 E DAS MOÇÕES Nº 20, 21, 22, 24, 25 E 26 DE 2026.

SARZEDO, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Nº	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
01	LEANDRO A. CARVALHO	[Assinatura]	CÂMARA
02	Vitor Rômulo F. Lelis	[Assinatura]	Vereador
03	Sora Paula A. Lima	[Assinatura]	Procuradora
04	Zakari S.P. Chagas	[Assinatura]	Vereador
05	Guarania Sp. Fernandes	[Assinatura]	Vereadora
06	Maíra Biniçio Lima	[Assinatura]	Vereadora
07	Valdirene Araújo Almeida	[Assinatura]	Secretária de Educação
08	Paulo Roberto Vani	[Assinatura]	Vereador
09	Danilo Cristiano Farias	[Assinatura]	Vereador
10	Edson de Lencio de Andrade	[Assinatura]	Procuradoria
11	Feliana L. Gomes Ribeiro	[Assinatura]	Vereador
12	Sen. Osmar Lourenço	[Assinatura]	SEMPAS
13	Marco Túlio Salomão	[Assinatura]	SMOU
14	Danilo Roberto dos Santos Sidnei	[Assinatura]	
15			
16			
17			
18			
19			

